



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO – CCI Nº 018/2025/CMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - CMI

INEXIGIBILIDADE – IN Nº 006/2025 – CMI

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DO ANEXO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1787/2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Despacho do Secretário;
2. Documento de Formalização de Demanda;
3. Cotação de Preço;
4. Projeto Básico Simplificado;
5. Plano de Contratação Anual
6. Portaria que designou a CPC;
7. Estudo Técnico Preliminar
8. Solicitação de Bloqueio de dotação orçamentária;
9. Declaração de Dotação Orçamentária;
10. Autorização da Autoridade Competente;
11. Documentos de Habilitação;
12. Laudo de Vistoria;
13. Razão da Escolha do contratado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

14. Justificativa do Preço;
15. Certificação Da Inexistência de Imóveis;
16. Justificativa da Singularidade do imóvel;
17. Parecer jurídico favorável à contratação em tela

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, foi instituída a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, Parágrafo 5º, inciso V da Lei 14.133/21, respectivamente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

III- CONCLUSÃO

Este setor de controle interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 21 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

fevereiro do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta do imóvel da Sra. **MARIA ROSINEIDE COSTA BILBY CONRADO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 053.069.062-49 e RG nº 5304462, no valor global de R\$ 90.255,00 (noventa mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), via Inexigibilidade de Licitação, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.**

Itaituba-PA, 21 de Fevereiro de 2025

Daniely Rodrigues Paiva

Controladora Interna

Portaria nº 097/2025